



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SOLICITANTE: **ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-INEX.

Contrato nº 050/2023.

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do Contrato nº 050/2023, com data de vencimento para 06/02/2024, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.489.639/0001-94**, cujo objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos relacionados à tecnologia de informação para implantação, customização, correção, adaptação e evolução de sistema informatizado integrado de gestão tributária municipal, fornecimentos da licença de uso, com transferência de tecnologia e cessão de código fonte e, manutenção de sistema desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidades de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso não autorizados ou indevidos, implantações, customização, migração e conversão de dados, testes e treinamento do sistema, prestações de serviços de manutenção legal, corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como os serviços de suporte online e presencial, operações do sistema em ambiente WEB (online), possibilitando o acesso e envio de dados seguros e utilização das funcionalidades através da internet., conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-INEX.**

DA JUSUTIFICATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023, com vencimento em 06/02/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, §2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fornecimento de licença de uso de Software (programa de computador) para o controle, lançamento e arrecadação dos tributos municipais.

Nesse contexto, a sua tomada de decisão tem que ser por ferramenta de processamento de lançamento e arrecadação de tributos, incluindo registro e controle da dívida ativa, que atenda a todas as exigências de ordem legal e institucional, e suma essa ferramenta tem que ser eficaz desde o planejamento, passando pelo cadastro de contribuintes, até a geração do documento para pagamento, para que se possa cumprir não só o desiderato dos órgãos fiscalizadores, mas que produza informações consistentes e claras. Enfim que se atenda ao pressuposto de transparência, objeto maior da responsabilidade fiscal.

Considerando ainda, que o sistema já vem sendo de forma satisfatória, dando-nos a convicção que a prorrogação do contrato é a forma mais célere e segura para manter todos os dados do sistema como banco de dados que não será necessário fazer a migração de informação, com risco de atraso na arrecadação municipal, sistema travado, que poderá trazer a gestão prejuízos incalculáveis, pois, seria necessário realizar todo o cadastramento do município.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 01 de fevereiro de 2024.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO